



Verificação de Autenticidade



OFÍCIO GABPREF/GI 237/2022

Casimiro de Abreu, 27 de setembro de 2022

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

ASSUNTO: ENCAMINHA VETO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que após análise e avaliação da matéria objeto do Projeto de Lei nº 012/22, aprovado por esta Casa, **VETEI INTEGRALMENTE** o referido projeto, com fulcro no Parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, consoante as razões que seguem em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.


RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

*Recebi em 29/09/22
Ar Marcos M.*

Dalmir Peres
Chefe de Gabinete

PROT N° 0995/2022
Em, 28 / 09 / 2022



Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto do artigo 63, § 1º da lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o projeto de lei nº 012/2021 que “*altera os artigos 22, 25 e 26 da Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979*”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei, o mesmo não merece acolhimento, haja vista que a matéria afeta a estruturação e atribuições administrativas prevista na Lei nº 49/1979, trazendo inovação no rito administrativo de procedimentos internos da prefeitura, inclusive com afetação em custos de serviços mediante cobranças e/ou renúncia de taxas de serviços, tratando-se, portanto, de matéria vinculada ao orçamento municipal, bem como de renúncia de receita mediante retrabalho na prestação do serviços “sem custos”.

Ressalte-se que, das dezenas de receitas do orçamento, uma delas é a oriunda de taxas mediante a prestação de serviços e configuram componente relevante na arrecadação municipal, estando, portanto, inserido no rol de receitas próprias aplicadas preferencialmente em despesas de folha de pagamento, afrontando assim, os procedimentos organizacionais do Executivo, alterando rotinas e gerando subvenção com retrabalho sem custos.

A Lei Orgânica do Município no inciso III e IV do Art. 60 prevê iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre estruturação e atribuição das Secretarias e matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**
COM VOTOS DO VOTO DO CASIMIRO



A Constituição Federal no Art. 61, § 1º, I, "b", prevê iniciativa exclusiva de competência privativa do Presidente da República, e por similaridade dos Chefes dos Executivos Estaduais e Municipais, a iniciativa de leis tributárias, pois são eles que exercem a administração, os orçamentos no exercício financeiro, portanto os que elaboram orçamento com trabalho técnico que vai desde a colheita de informações sobre o interesse público, bem como a definição de metas e prioridades para a realização das despesas e a distração no foco traria consequências ao cumprimento das metas.

Lado outro, conclui-se que a proposição apresentada padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, com fulcro no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal c/c o artigo 60 da Lei Orgânica do Município e por afronta ao princípio da separação e independência entre poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Ante ao exposto, com as devidas vênias, esta Procuradoria Jurídica opina pelo VETO JURÍDICO do projeto de lei ora apresentado, com fulcro no §1º, do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, em razão da sua inconstitucionalidade formal e material.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de lei nº 012/2022, **apresentamos o presente VETO.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Casimiro de Abreu, 27 de setembro de 2022.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO MUNICIPAL